**EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 2021**

O § 1º do Artigo 118 passa a viger com a seguinte redação:

Art.118 [...]

O § 1º do Artigo 118 passa a viger com a seguinte redação: Art.118 [...] § 1º Na zona ZEX 2, o lote mínimo residencial e comercial será de 250 metros quadrados, com frente mínima de 10 metros e permeabilidade de 15%; em se tratando de condomínio vertical será exigido a proporção de 60,00 m2 de terreno por unidade habitacional e em condomínios horizontais será exigido a proporção de 150,00 m2 de terreno por unidade habitacional.

Sala das sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 25 de fevereiro de 2022**.**

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

**“MÁRCIO DO BOXE”**

**PODEMOS**